



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10665.000073/97-74
Recurso nº : 132.361
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex(s): 1994 e 1995
Embargante : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS - MG
Embargada : TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada(o) : COMERCIAL EMARCA LTDA.
Sessão de : 17 de outubro de 2003
Acórdão nº : 103-22.107

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CORREÇÃO DE IMPROPRIEDADE NA FOLHA DO ROSTO DO ACÓRDÃO – É de se admitir os embargos que visam a correção de pequena falha na emissão de ementas que compõem a folha de rosto do acórdão.

OMISSÃO DE RECEITA – TRIBUTAÇÃO EM SEPARADO – IRPJ/IRFONTE – Na vigência dos arts. 43 e 44 da Lei 8.541/92 a tributação em separado da omissão de receita somente pertine à sociedade optante da tributação pelo chamado lucro real e não para a sociedade optante do tratamento versado do chamado lucro presumido.

OMISSÃO DE RECEITA – LANÇAMENTO DECORRENTE DE CSSL – Provada a omissão de receita e calculada a exação ao percentual de lei, procede o lançamento de ofício, ainda que o lançamento de IRPJ não tenha base legal, sem que isso implique em qualquer contradição no julgamento.

OMISSÃO DE RECEITA – LANÇAMENTO DECORRENTE DE PIS/COFINS – Provada a omissão de receita, procedem os lançamentos de PIS e COFINS, ainda que o lançamento de IRPJ não tenha base legal, sem que isso implique em qualquer contradição no julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM DIVINÓPOLIS - MG.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de declaração formulada pela repartição de origem para retificar e ratificar a decisão do Acórdão nº 103-21.411 de 17/10/2003, no sentido de DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir as exigências do IRPJ e IRF, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10665.000073/97-74
Acórdão nº : 103-22.107

FORMALIZADO EM 20 OUT 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO e FLÁVIO FRANCO CORRÊA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10665.000073/97-74

Acórdão nº : 103-22.107

Recurso nº : 132.361

Recorrente : COMERCIAL EMARCA LTDA

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Retornam os autos a esta E. Câmara para atendimento ao r. despacho de fls. 355/356, tendo em vista embargos apresentados pela Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG visando esclarecimentos sobre a manutenção ou não dos lançamentos decorrentes de PIS, COFINS e CSLL não enfrentados pela Exma. Relatora Conselheira do voto vencido.

É o relatório complementar.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10665.000073/97-74
Acórdão nº : 103-22.107

VOTO

Conselheiro: VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

Em tese não haveria lacuna a suprir no voto vencedor que proferi, discordando da Relatora parcialmente. Isto porque, quando afastei as exigências de IRPJ e IRRF, no mais deixei claro na última frase que acompanhava a I. Relatora originária, daí se extraindo que se mantiveram as exigências de PIS, COFINS e CSSL.

Mas a verdade é que ao redigir as ementas, especialmente de PIS e COFINS, ficou a folha de rosto contraditória porquanto dá a entender que cancelado o IRPJ, estariam cancelados PIS e COFINS. E isso não é verdade porque apurada a omissão de receita, tais exações devem permanecer, assim como a da CSSL, cujo percentual de incidência foi calculado corretamente. A do IRPJ somente não remanesce por ausência de previsão legal à época da autuação.

Portanto, voto no sentido de acolher os embargos para excluir as exigências de IRPJ e IRFonte e manter as de CSSL, PIS e COFINS, ficando assim re-
ratificado o v. acórdão 103-21.411, prolatado em sessão de 17 de outubro de 2003, com as ementas transcritas neste voto.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 13 de setembro de 2005


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

